



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

Eixo Prioritário III - Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial

Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar

Aviso para apresentação de candidaturas em contínuo

- CIMA/RRE/02/2010 -



CIM do AVE
Comunidade Intermunicipal do Ave
Associação de Municípios de Fins Múltiplos



Eixo Prioritário III - Valorização e Qualificaç.



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional

Aviso de Abertura de Concurso para apresentação de candidaturas em contínuo

- CIMA/RRE/02/2010 -

Nos termos do Regulamento Específico "Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar", com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, a apresentação de candidaturas processa-se através de concurso em contínuo, cujos avisos de abertura são definidos pelo Órgão de Gestão competente, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na internet.

As informações que constam do presente Aviso, devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Aviso para submissão de Candidaturas em contínuo - "Balcão Permanente", enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (ON.2) e a Comunidade Intermunicipal do Ave, visa o financiamento de candidaturas através do Regulamento Específico "Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar" com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, integrado no Objectivo Específico "Qualificação dos Serviços Colectivos Territoriais de Proximidade", Eixo Prioritário III - "Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial", do ON.2.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Aviso é divulgado no sítio na Internet do QREN (www.qren.pt), no sítio da Internet do ON.2 (www.novonorte.qren.pt) e no sítio da Internet da Comunidade Intermunicipal do Ave (www.cim-ave.pt).

2. Objectivos

De acordo com o artigo 1º do Regulamento Específico "Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar" com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do

Continente, as operações a financiar devem visar a requalificação e modernização do Parque Escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, promovendo a utilização de edifícios escolares dotados de elevada qualidade arquitectónica e funcional, que possibilitem um eficaz reordenamento da rede educativa e contribuam para a melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos, tendo como objectivos centrais:

- a) Construção/ampliação/requalificação de escolas básicas que integrem, preferencialmente, o 1.º Ciclo e a Educação Pré-Escolar, na perspectiva da criação de Centros Escolares;
- b) Eliminação de todos os regimes de funcionamento duplos;
- c) Progressiva suspensão do funcionamento das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico de reduzidas dimensões, designadamente as escolas com menos de 20 alunos;
- d) Eliminação de todos os edifícios de construção precária, nomeadamente pavilhões pré-fabricados.

3. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Aviso corresponde à NUT III - Ave da Região Norte de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei 68/2008, de 14 de Abril.

4. Tipologia de operações a apoiar

As operações a financiar no âmbito do presente Aviso, devem estar obrigatoriamente enquadradas pelas tipologias que foram objecto de contratualização com a CIM do Ave (conforme Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global).

Assim, no âmbito do presente Aviso e de acordo com o n.º 1 do Artigo 2.º, do Regulamento Específico "Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar" com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, são elegíveis as seguintes tipologias de operações:

- a) Construção de raiz de novos Centros Escolares, integrando preferencialmente o 1º Ciclo e a Educação Pré-escolar;
- b) Ampliação/requalificação de Escolas destinadas ao 1º Ciclo do Ensino Básico e dos estabelecimentos de Educação Pré-escolar.

5. Entidades beneficiárias

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no Artigo 3º do Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar” com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, e o teor da Cláusula 7ª do Contrato de Delegação de Competências, são elegíveis no âmbito do presente Aviso:

- a) Municípios cuja Carta Educativa se encontre devidamente homologada pelo Ministério da Educação.

6. Formalização da candidatura

6.1 A candidatura é apresentada ao ON.2, por via de submissão de formulário electrónico disponível através do site www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios.

6.2 O formulário referido no nº anterior, deverá autonomizar cada uma das componentes a considerar e respectivos anexos, de acordo com a natureza das despesas previstas na candidatura, a saber:

- 6.2.1. Obra;
- 6.2.2. Arranjos exteriores;
- 6.2.3. Mobiliário escolar;
- 6.2.4. Material didáctico;
- 6.2.5. Equipamento informático;
- 6.2.6. Estudos, projectos;
- 6.2.7. Assistência técnica e fiscalização;
- 6.2.8. Terrenos.

As candidaturas deverão ser instruídas em conformidade com o previsto no Regulamento Específico “Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar” com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, no “Guião de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura” e no “Manual de Procedimentos do ON.2”, disponíveis no site do Programa acima destacado.

6.3 A utilização do Sistema de Informação do ON.2 (SIGON.2) que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar igualmente no endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

7. Limites de investimento elegível por operação

7.1. Não existem limites de investimento total elegível das operações a apoiar no concurso abrangido pelo presente Aviso, sendo que, estas estão sujeitas aos valores máximos de referência constantes dos Anexos I e II do Regulamento Específico " Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar", com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente.

7.2. Quando aplicável, os promotores deverão explicitar e fundamentar devidamente o pedido para que sejam autorizadas as majorações previstas no Artigo 9º do Regulamento Específico " Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar" com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente.

8. Prazo para a apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 13 horas, do dia 29 de Outubro de 2010.

Este prazo permite, que as candidaturas que vierem a ser submetidas no Sistema de Informação do ON.2 (SIGON.2), possam ser apreciadas e reunir as condições de aprovação em 2010 e assim beneficiarem da taxa máxima de 80% a aplicar a novas aprovações durante este ano, como consta do ponto nº 11 do artigo 9º do Regulamento Específico "Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar" com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente.

9. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso de Concurso será a prevista no artigo 9º do Regulamento Específico " Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar", ou a que estiver em vigor à data da aprovação da candidatura.

10. Duração da execução das operações

10.1 Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

10.2 Ter início físico num prazo máximo de seis meses após a aprovação da candidatura.

11. Dotação orçamental

A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 11.652.500,00 EUR (onze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos euros) de FEDER.

12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como no artigo nº 4, do Regulamento Específico "Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar", com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente.

13. Condições de admissão e aceitação das operações

13.1 As operações a financiar no âmbito do presente Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo nº 5, do Regulamento Específico "Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar", com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente.

13.2. A título complementar, não serão aceites candidaturas que:

- a) Integrem, exclusivamente, intervenções sem impacto no reordenamento da rede, designadamente:
 - i) reparação ou manutenção de instalações;
 - ii) execução de arranjos exteriores;
 - iii) aquisição de mobiliário escolar, material didáctico ou equipamento;
- b) Apresentem intervenções que incidam em mais do que um estabelecimento de ensino, salvaguardando-se operações que visem integrar estabelecimentos de ensino contíguos;
- c) Prevejam a adopção da modalidade de concepção-construção;
- d) Não disponham do parecer do Ministério da Educação, previsto no Artigo 5º do Regulamento Específico "Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar";
- e) Não disponham do comprovativo relativo à aprovação do(s) projecto(s) de execução técnico(s), de acordo com a legislação aplicável, e de extracto legendado das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do respectivo PDM, nas quais deve ser implantada a área de intervenção e as operações objecto da candidatura.

13.3. Para além destas condições, apenas serão aceites as candidaturas que se encontrem com a abertura confirmada de procedimento concursal.

No entanto, apenas serão aprovadas as candidaturas que se encontrem em avançada fase de estabelecimento de vínculo contratual com os respectivos fornecedores, com as necessárias adaptações para os projectos que não digam respeito a infra-estruturas e equipamentos, Entende-se como avançada fase de vínculo contratual, no caso de empreitadas, a comunicação da intenção de adjudicação.

14. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

15. Avaliação do mérito da operação

15.1 Critérios de selecção:

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção, definidos no anexo III do Regulamento Específico "Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar", nomeadamente:

- A. Projectos que promovam o aumento do número de alunos por escola, tendo em conta as necessidades identificadas na respectiva Carta Educativa Municipal;
- B. Grau de maturidade do procedimento concursal/obral;
- C. Projectos de construção/ampliação/requalificação que integrem o desenvolvimento de investimentos que contribuam para a eficiência energética dos estabelecimentos.

15.2 Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO), e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,50 A + 0,35 B + 0,15 C$$

em que:

$$A = 0,25 A1 + 0,75 A2$$

A1. Nº de alunos previstos/população do Concelho em idade escolar;

A2. Concentração de valências de utilização comum ou polivalente, entre diferentes níveis de ensino.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final de mérito estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

15.3 Parametrisação dos Critérios de Selecção

Para efeitos de pontuação dos Critérios de Selecção referidos no ponto 16.1, são considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

*Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar
"CIMA/RRE/02/2010"*

CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	NÍVEIS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
A. Projectos que promovam o aumento do número de alunos por escola, tendo em conta as necessidades identificadas na respectiva Carta Educativa Municipal:		
A1. Nº de alunos previstos/população do concelho em idade escolar;	Inferior a 50%	3
	Entre 50% e 75%	4
	Superior a 75%	5
A2. Concentração de valências de utilização comum ou polivalente, entre diferentes níveis de ensino (Polivalente/Refeitório, Biblioteca, Sala de Professores, Outros);	Pelo menos uma valência num equipamento com 1 nível de ensino	3
	Duas valências num equipamento com pelo menos 2 níveis de ensino	4
	Três valências ou mais num equipamento com pelo menos 2 níveis de ensino	5
B. Grau de maturidade do procedimento concursal/obral;	Procedimentos de Contratação Públicos não iniciados	2
	Fase Concursal	3
	Procedimento Adjudicado	4
	Execução Financeira Iniciada	5
C. Projectos de construção /ampliação / requalificação que integrem o desenvolvimento de investimentos que contribuam para a eficiência energética dos estabelecimentos.	Não tem preocupação explícita	2
	Prevê soluções que revelam preocupação com a eficiência energética, designadamente a utilização de energias renováveis	4
	Prevê a utilização de soluções inovadoras	5

16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

Nos termos do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global, a análise do mérito da operação é da responsabilidade da CIM do Ave. As decisões de aprovação ou de revogação de financiamento das operações são objecto de decisão pela Autoridade de Gestão do ON.2.

17. Esclarecimentos complementares

17.1 A CIM do AVE pode requerer ao Beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

17.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo Beneficiário os "esclarecimentos/elementos" requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na CIM do AVE.

17.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 18.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

18. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18 anterior, a comunicação aos Beneficiários da decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após submissão da candidatura.

19. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.novonorte.qren.pt e www.cim-ave.pt.

20. Orientações técnicas específicas

Poderão ser emitidas orientações técnicas específicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso, as quais são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.novonorte.qren.pt e www.cim-ave.pt.

21. Legislação e informação relevante

- Regulamento CE 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;

- Regulamento CE 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico "Requalificação da Rede Escolar de 1º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar" com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente;
- Outras informações relevantes estão disponíveis no sítio do Programa Operacional Regional do Norte www.novonorte.qren.pt e no do QREN (www.qren.pt).

22. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os Beneficiários do ON.2, comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do FEDER nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE 1083/2006 e 1828/2006), do "Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários" e "Manual de Identidade" do ON.2, bem como demais normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

PORTO, 12 de Outubro de 2010

O Presidente da Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013

Dr. Carlos Lage